

Rec. 2882/39.

(10-13/39)

SAAJ

UV/ZM.

39

VISTOS E RELATADOS os actos do recurso interposto por Alcides Graça de Sá da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre indoferindo o seu pedido de exclusão de associado facultativo;

CONSIDERANDO que o recorrente em tempo oportuno optou expressamente pela Caixa e procedeu à transferência das contribuições pagas a uma instituição estadual;

CONSIDERANDO que, nessa qualidade, gozou vários benefícios, adquirindo medicamentos, utilizando serviços médicos e contraindo empréstimos a prazo;

CONSIDERANDO, portanto, que o associado, em tais condições, não pode mais nem ser demitido nem tampouco exonerar-se do quadro dos associados ativos da Cmima, porque tendo sido a opção perfeita e acabada tornou-se ele contribuinte obrigatório da instituição da qual não poderá mais desvincular-se, mesmo que resgate o empréstimo feito;

CONSIDERANDO que si a Caixa permitiu a exclusão de associados nas mesmas condições o seu ato não merece aprovação, antes deve ser revisto, procedendo-se à necessária correção por intermédio da Inspetoria;

RESOLVE a 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e determinar que a Inspetoria proceda àquela correção.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Eduardo V. Pederneiras Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral
Publicado no "Diário Oficial" em 28/2/39